



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

Lei nº 404/06

Altera a Lei Municipal nº 341, de 27 de setembro de 2005.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 341, de 27 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação, para o cumprimento das atribuições que esta Lei lhe consigna, compete:

- I -
- II - zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação federal e pelas disposições e normas que forem baixadas pelo Conselho Nacional de Educação.
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII - elaborar e, quando necessário, reformular o seu Regimento Interno, a ser homologado pelo Prefeito Municipal.
- VIII -
- IX -
- X -
- XI -
- XII -



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

Art. 2º - O art. 3º da Lei Municipal nº 341, de 27 de setembro de 2005, passa a vigorar acrescido de um inciso XIII, com a seguinte redação:

"Art. 3º -

XIII - exercer as atribuições definidas pela Lei que institui o sistema municipal de ensino de Fundão."

Art. 3º - O art. 4º da Lei Municipal nº 341, de 27 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pela Prefeita Municipal, dentre pessoas de ilibada reputação e larga experiência no campo educacional, representativas dos graus de ensino e modalidades de ensino oferecidos pelo Município de Fundão, observando-se as seguintes proporções:

I - 03 (três) representantes do magistério público do Município, eleitos pela categoria em assembleia convocada pela entidade de classe, da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante do magistério da rede municipal de ensino, atuante na Educação Infantil;**
- b) 01 (um) representante do magistério da rede municipal de ensino, atuante na séries iniciais do Ensino Fundamental;**
- c) 01 (um) representante do magistério da rede municipal de ensino, atuante na séries finais do Ensino Fundamental;**

II - 01 (um) representante do Clube dos Dirigentes Lojistas;

III - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

IV - 01 (um) representante da Sociedade Pestalozzi de Fundão;

V - 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino de Fundão, da seguinte forma;

a) 01 (um) representante de pais de alunos matriculados na Educação Infantil da rede municipal de ensino de Fundão;

a) 01 (um) representante de pais de alunos matriculados no Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Fundão;

VI - 03 (três) representantes do magistério municipal, de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A escolha dos membros de que tratam os incisos I, II, III, IV e V, será feita através de voto direto, em assembleia da respectiva categoria, devidamente constituída para esse fim.



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

Art. 4º - O Parágrafo Único do Artigo 5º da Lei Municipal nº 341, de 27 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

5º

-

.....
.....
Parágrafo Único - O membro eleito para a Presidência do Conselho será investido no cargo por nomeação da Prefeita Municipal, receberá uma gratificação de representação prevista no em Lei específica e dará assistência ao Conselho Municipal de Educação com jornada de 40(quarenta) horas semanais."

Art. 5º - O inciso III do art. 8º da Lei Municipal nº 341, de 27 de setembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º -

III - ausência injustificada por mais de 02 (duas) sessões plenárias ou das comissões permanentes ou 05 (cinco) ausências alternadas, no período de 01 (um) ano."

Art. 6º - Fica alterado o art. 11 da Lei Municipal nº 341, de 27 de setembro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um, do número de conselheiros nomeados, na forma do art. 4º da Lei nº 341/2005."

Art. 7º - O Capítulo VI da Lei Municipal nº 341, de 27 de setembro de 2005, passa a vigor acrescido do Art.13 A, com a seguinte redação:

"Art. 13 A - Ficam criados na estrutura do Conselho Municipal de Educação duas Funções Gratificadas, fixadas em 40% sobre o piso salarial do professor MAPB, sendo uma de Secretário Executivo e uma de Secretário Administrativo."

Art. 8º - O Artigo 15 da Lei Municipal nº 341, de 27 de setembro de 2005, passa a vigorar com alteração no seu Parágrafo Único que passa ter a seguinte redação:

"Art.15 -

Parágrafo Único - Necessariamente, o Regimento de que trata o caput deste artigo deverá ser homologado pela Prefeita Municipal."

Art. 9º - O Capítulo VII da Lei Municipal nº 341, de 27 de setembro de 2005, passa a vigor acrescido dos Artigos 20 e 21 , com a seguinte redação:

"Art. 20 - As atribuições inerentes à Presidência do Conselho Municipal de Educação, às Secretarias Executivas e Administrativas, serão normatizadas no Regimento Interno do Colegiado".



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

"Art. 21 – Aos Conselheiros será arbitrada gratificação pela participação em sessões do plenário e em reuniões de comissões, que deverá ser estipulada seu valor através de Lei própria."

Art. 10 – As despesas decorrentes desta Lei, correrão através da Dotação orçamentária 005.100.12.122.00072.015 – Manutenção das Atividades do Departamento de Apoio Administrativo.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal,
em 23 de Agosto de 2006.**


**Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita Municipal**

**Registrado e publicado nesta
Secretaria Municipal de Administração
e Finanças, em 23 de Agosto de 2006.**


**Carlos Edl de Oliveira
Secretário Municipal de Administração
e Finanças.**